CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/ 2021

Considerando que a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a promoção do bem de todos representa um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, prevista no Art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, conforme previsão do Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o acesso à informação é um direito fundamental de todos, conforme previsão do Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o acesso à informação é um direito de todos os indivíduos, conforme previsão do Art. 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando que o Código de Ética Médica, Resolução Federal nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, no Art. 34, prevê a obrigatoriedade de o paciente ser informado sobre o prognóstico, diagnóstico e riscos e objetivos de tratamento;

Considerando que a Anvisa ainda não concedeu autorização emergencial para o uso da vacina Sputnik V;

Considerando que a Anvisa liberou excepcionalmente a importação de vacinas Sputnik V que já haviam sido adquiridas;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia adquiriu 300.000(trezentos mil) doses da vacina Sputnik V para serem aplicadas na população baiana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmº. Sr. Governador do Estado da Bahia se digne a informar à todo indivíduo que receberá a aplicação da vacina Sputnik V, que a Anvisa não concedeu autorização emergencial para a sua utilização.

Salvador, 08 de junho de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

F-PL-014-03